

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000249/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016521/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004893/2018-84
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES , CNPJ n. 09.687.918/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas de lavagem de veículos e empresas de limpeza e conservação de veículos do estado do Espírito Santo, exceto os empregados das empresas localizadas dentro de postos de combustíveis, sindicalizados ou não, dentre as quais: Gerente, Chefe, Encarregado, Lavador, Enxugador, Vigias, Trabalhadores em geral de Escritório, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em empresas de lavagem de veículos e em empresas de limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2018, o piso salarial da categoria profissional passará a R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) mensais;

Paragrafo primeiro: Para os empregados que recebem salário superior ao piso salarial da categoria será devido o reajuste de 3% (três por cento) sobre o salário vigente em 31/12/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As Empresas farão, preferencialmente, o pagamento dos salários dos empregados em conta salário aberta em agência bancária.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a todos os trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais desde janeiro/2018, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser pago da seguinte forma: em cota única até o dia 05.07.2018, em folha suplementar, e as rescisões complementares em cota única até o dia 05.07.2018, facultando-se a compensação das antecipações concedidas, descontando-se para repasse à Entidade da Classe Profissional (SINPOSPETRO-ES), no prazo estipulado, a complementação dos valores referentes às contribuições sindicais ou mensalidades, recolhidas a menor.

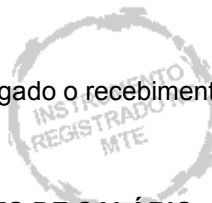
CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões ou adicionais, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

Fica facultado o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento com identificação da empresa, com cópia aos empregados.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do empregado o recebimento da 1ª parcela do 13º salário na ocasião do retorno das suas férias.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÕES DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, inclusive com 13º salário, até o limite da remuneração do empregado afastado junto ao INSS, pelo período de 60 dias de afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS DE GERENTE

O empregado exercendo a função de gerente, perceberá o piso salarial da categoria devidamente acrescidos de 40% (quarenta por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas obedecendo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 2 (duas) primeiras por dia e de 100% (cem por cento) para as demais, desde que trabalhadas no mesmo dia.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados aos feriados serão remunerados em dobro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, compreendido com início às 22:00 horas até a hora saída, inclusive, com prorrogações de jornada, nos termos do Art. 73 § 3º e § 5º da CLT, fica assegurada a aplicação do percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a título de adicional noturno;

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho noturna compreende 6h25m de trabalho, face à redução horária noturna;

Parágrafo segundo: As empresas que prestam serviços à noite deverão manter, no mínimo 02 (dois) trabalhadores no período noturno;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) é devido a todos os empregados pertencentes à categoria profissional, e será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, até o primeiro dia útil de cada mês, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

Parágrafo segundo: O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

Parágrafo terceiro: As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês subsequente ao da competência, através de carta Registrada, a cópia da nota fiscal de compra, juntamente com a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do seu piso salarial e o valor do benefício concedido.

Parágrafo quarto: Ficam isentos da obrigação contida no parágrafo terceiro, os empregadores que optarem pela adesão ao convênio de fornecimento de vale alimentação/refeição estabelecido com o SINPOSPETRO- ES.

Parágrafo quinto: O Auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo sexto: Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo segundo, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria nº 186 de 30/09/2002.

PARÁGRAFO Sétimo - DA RETROATIVIDADE DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes, que a diferença apurada pelos empregadores, entre o valor devido e o valor já pago, deverá ser **em cota única até o dia 05.07.2018**, na forma de concessão do benefício prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINPOSPETRO-ES

Fica instituído o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINPOSPETRO-ES** a todas as empresas representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

Parágrafo primeiro: A adesão e utilização do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINPOSPETRO-ES**, é uma opção e um direito da empresa, com adesão voluntária através de contratação direta com a empresa conveniada ao **SINPOSPETRO-ES**.

Parágrafo segundo: As empresas poderão efetuar o pagamento dos benefícios referente ao Auxílio Alimentação e Cesta Assiduidade, através de créditos nos referido Cartão Alimentação **SINPOSPETRO-ES**. Os valores poderão ser utilizados pelos funcionários para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

Parágrafo terceiro: A empresa administradora do Cartão Alimentação **SINPOSPETRO-ES** ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos concedidos aos funcionários e taxas, quando houver, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes.

Parágrafo quarto: A administradora do Cartão Alimentação **SINPOSPETRO-ES** fornecerá ao SINDEPRES-ES e ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 de cada mês, a relação de empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, contendo o nome das mesmas, nome dos funcionários e valores creditados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecerem a seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, vale transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados.

Parágrafo único: Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados do seu salário até 1% (um por cento) do piso da categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL**, para todos os empregados, nos seguintes termos:

O empregador pagará a quantia equivalente a 50% do plano de saúde ambulatorial, limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), independente da faixa etária.

Se o empregado aderir ao **PLANO DE SAÚDE de maior cobertura ao Ambulatorial**, ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I. Na qual o empregador pagará a quantia equivalente de 50% limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) independente da faixa etária;

O pagamento da diferença total, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo primeiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado

PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para pagamento.

Parágrafo segundo: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

Parágrafo terceiro: Os empregados titulares poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quarto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano de saúde particular, na qualidade de titular e/ou dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio saúde, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o percentual e valor estabelecido no Inciso I desta cláusula.

Parágrafo quinto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusulas de **coparticipação** dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à **exceção do Plano de Saúde Ambulatorial** previsto no “caput” e inciso I, da presente Cláusula.

Parágrafo sexto: Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do plano de saúde ambulatorial previsto nesta cláusula, entretanto, se ainda assim, o empregado quiser aderir ao plano de saúde ambulatorial ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta cláusula.

Parágrafo sétimo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na agência nacional de saúde (ANS) – CRM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico (ROL DA ANS) a todos os Empregados, nos seguintes termos:

O empregado que aderir ao plano odontológico pagará no máximo R\$ 4,00 (Quatro reais), e a empresa ficará responsável pelo restante do pagamento do citado plano odontológico.

Se o empregado aderir ao **PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura ao ROL DA ANS**, o empregado titular ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico previsto, na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência

Parágrafo segundo: O empregado titular poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO ODONTOLÓGICO em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE ODONTOLÓGICO previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar

no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO de menor custo para o pagamento.

Parágrafo quarto: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano Odontológico deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

Parágrafo quinto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de odontológico empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano odontológico particular, na qualidade de titular e/ou

dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio odontológico, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o percentual e valor estabelecido no Inciso I desta cláusula.

Parágrafo sexto: Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano Odontológico não será necessário a contratação do plano, entretanto, se ainda assim, o empregado quiser aderir ao plano da presente cláusula ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta cláusula;

Parágrafo sétimo: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO.

Parágrafo oitavo: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINPOSPETRO.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, sendo observado em apólice securitária o custo máximo de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) “per capita” abrangendo as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado, independente do local ocorrido.

II – Até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, com atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença Adquirida no exercício da Profissão (PAED), neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional.

IV- R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas de 25kg cada, totalizando 50 kg de alimentos, a título de auxílio alimentação, que deverão ser entregues diretamente na residência dos beneficiários, conforme descrição de itens constante abaixo:

PRODUTO/MEDIDA	QUANT. EMBALAGEM DE PAPELÃO
AÇÚCAR CRISTAL CLARO 5KG	1
ARROZ AGULHINHA T 5KG	2
BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125 GR	1
CAFÉ TRADICIONAL 250GR	2
EXTRATO DE TOMATE 350GR	1
FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG	1
FARINHA DE MILHO 500 GR	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1
FEIJÃO CARIOCA 1KG	2
FABO 1KG	1
MACARRÃO SEMOLA ESPAGHETE 500 GR	1
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO 500 GR	1
MILHO VERDE 200 GR	1
OLEO SOJA 900 ML	2

VIII- Ocorrendo a morte do empregado e seus dependentes legais a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para reembolso dos gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

IX - CESTAS-NATALIDADE COM BÔNUS POR NASCIMENTO : Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DOIS CESTAS- NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

KIT MAMÃE	QTDE
AÇÚCAR CRISTAL	5KG
ARROZ AGULHINA	15KG
AVEIA EM FLOCOS	250GR
BISCOITO MAISENA	200GR
CAFÉ	500GR
CANJICA	500GR
COMPOSTO LACTEO	400GR
MOLHO DE TOMATE	340GR
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	500GR

FARINHA DE MILHO	1KG
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	1KG
FEIJÃO CARIOCA	2KG
FUBA	2KG
LEITE CONDENSADO	750GR
MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE	1KG
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO	500GR
OLEO DE SOJA	1,8 LT
SAL REFINADO	1KG
SARDINHA OLEO	250GR
SEMENTE DE LINHAÇA	500GR
SUCO CONCENTRADO	1LT
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	200ML
KIT BEBÊ	QTDE
ALGODÃO	100GR
CHUPETA DE SILICONE	1
COTONETE C/75	1
FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M 10	2
FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P 11	1
GAZE ESTERELIZADA PCT C/10	2
LENÇO UMEDECIDO C/70 UM	2
MAMADEIRA	240ML
OLEO MINERAL	100ML
SABONETE	90GR
SHAMPOO REGULAR BABY	200ML
ALCOOL ABSOLUTO 50ML	100ML

Parágrafo primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

Parágrafo terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e III, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo quarto: Os benefícios de Cesta Básica em caso Morte e Cesta Natalidade não poderão ser convertidos em cartão, pagos em espécie, cheques ou similar sendo obrigatório o cumprimento em itens especificado nas cláusulas V e VII desta Convenção Coletiva.

Parágrafo quinto: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo sexto: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sétimo: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo oitavo: Sem prejuízo para os empregados na decisão da escolha da Seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomenda-se a adesão à apólice nacional PASI- Plano de Amparo Social Imediato, pois:

- a) Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central Pasi de atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais das empresas e do governo;
- b) Não limita a idade e não possui para os empregados (as) ativos (as), legalizados;
- c) Dispensa exame medico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- d) Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estagiários e terceirizados;
- e) Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- f) Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

Parágrafo nono: As empresas deverão apresentar a apólice/certificado do seguro de vida em grupo mencionando o nome do funcionário, na homologação das rescisões dos contratos de trabalho no sindicato laboral. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA ASSIDUIDADE

Aos empregados que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus a uma cesta assiduidade gratuita no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), inclusive por ocasião das férias, até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

Parágrafo segundo: A CESTA ASSIDUIDADE será fornecida sob forma de cartão refeição/alimentação, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

Parágrafo terceiro: As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês de competência/pagamento mês, através de carta Registrada, a cópia da nota fiscal de compra, juntamente com a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do seu piso salarial e o valor do benefício concedido.

Parágrafo quarto: Ficam isentos da obrigação contida no parágrafo terceiro, os empregadores que optarem pela adesão ao convênio de fornecimento de vale alimentação/refeição estabelecido com o SINPOSPETRO- ES.

Parágrafo quinto: A Cesta Assiduidade, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo sexto: Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo segundo, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria no. 186 de 30/09/2002.

PARÁGRAFO Sétimo - DA RETROATIVIDADE DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes, que a diferença apurada pelos empregadores, entre o valor devido e o valor já pago, deverá ser quitado em cota única até o dia 05.07.2018, na forma de concessão do benefício prevista nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES

Fica instituído o **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no débito ou no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** terá layout personalizado e será entregue gratuitamente a todos trabalhadores, acompanhado de guia de compras, descontos especiais e benefícios adicionais, que também estará à disposição do trabalhador via internet com atualização mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do mesmo, nos termos da Súmula 342 do TST. A antecipação do

pagamento fica facultada ao trabalhador que o fará por solicitação à administradora do cartão devidamente homologada pelo SINPOSPETRO-ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO A adesão e utilização do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**, na

opção crédito, é direito do trabalhador, com adesão voluntária através de documento individual e de ônus exclusivo do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO Fica limitado o valor dos descontos mensais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**.

PARÁGRAFO SEXTO Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO As empresas poderão creditar benefícios, autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** ou em cartão específico para tal finalidade a ser distribuído aos empregados sem qualquer custo adicional. Estes valores poderão ser utilizados para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

PARÁGRAFO OITAVO As empresas deverão celebrar o referido convênio exclusivamente com a operadora responsável pela concessão do cartão, devidamente credenciada e homologada pelo SINPOSPETRO-ES e dotada de rede credenciada com cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, tendo a administradora do cartão que fornecer obrigatoriamente ao SINPOSPETRO-ES até o dia 10 de cada mês a relação de empresas que utilizam o sistema, nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e valor de cada crédito.

PARÁGRAFO NONO:

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia **10 de julho de 2018**, a relação completa dos funcionários, com nome, CPF e data de nascimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um único período, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogável.

Paragrafo primeiro: No caso de readmissão do empregado, será vedada a celebração do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão contratual de trabalho, no prazo previsto na Lei 7.885/89, sob pena de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do crédito, sem prejuízo da cominação prevista na CLT.

Paragrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a fornecer carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho do empregado que contar com mais de 01 (hum) ano de serviço, deverá ser exclusivamente efetivada perante o SINPOSPETRO-ES, que o representa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da demissão, em sua Sede e Sub-Sede.

Paragrafo primeiro: É obrigatório para realização da HOMOLOGAÇÃO:

- CTPS DEVIDAMENTE ATUALIZADA
- LIVRO OU FOLHA DE REGISTRO
- COMPROVANTE DO DEPÓSITO BANCÁRIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO
- COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA MULTA DO FGTS
- TERMO DE RESCISÃO - EM 05 VIAS (1 VIA EMPRESA - 3 VIAS EMPREGADO - 1 VIA SINDICATO)
- CARTA DE PREPOSTO e RG DO PREPOSTO
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO (03 VIAS)
- EXAME MÉDICO DEMISSÃO (Original e 02 cópias)
- CHAVE CONECTIVIDADE SOCIAL (02 cópias)
- EXTRATO ATUALIZADO FGTS (ÚLTIMO 06 MESES) (02 cópias)
- GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, QUANDO DEVIDO.
- PPP - PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIONAL, PARA AS FUNÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS (Original e 02 cópias)
- TABELA DE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR - DETALHADA - ÚLTIMOS 12 MESES
- TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL.

Paragrafo segundo: Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que exerçam suas funções em locais perigosos ou insalubres.

Paragrafo terceiro: As empresas deverão protocolar pedido de agendamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do encerramento do aviso prévio trabalhado e, da data da demissão, quando o aviso for indenizado.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio indenizado, ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, com a data da

projeção do término do aviso prévio, inclusive com os 03 (três) dias a cada ano de trabalho, estabelecido na Lei 12.506/2011.

Paragrafo primeiro: Deverá o empregador conceder o aviso prévio proporcional conforme dispõe a lei 12.506/2011.

Paragrafo segundo: O aviso prévio proporcional de 3 dias a cada ano trabalhado, limitado à 20 anos, deverá ser indenizado.

Paragrafo terceiro: O Aviso Prévio trabalhado deverá respeitar o máximo de 30 dias trabalhados com redução de 2 horas, ou com redução de 7 dias ao final.

Paragrafo quarto: O Pagamento da Rescisão Contratual em caso de Aviso Prévio Trabalhado será no máximo em 24 horas após o 30º (trigésimo) dia do aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros para objeto fim da empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COOPERATIVAS DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS E/OU APRENDIZ

Fica proibida pelas empresas, a utilização de cooperativas de serviços, estagiários e/ou aprendiz, para a execução dos serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO E SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurada a percepção, pelo empregado admitido para a função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em qualquer situação, do mesmo salário do empregado demitido.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao empregado substituto, salário igual ao do empregado substituído, enquanto durar a substituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROMOÇÃO E AUMENTO REAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS do empregado.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALARIO DE CAIXA E ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Fica assegurado que o trabalhador que exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica.

Paragrafo primeiro: Além do disposto no item acima, os demais empregados que exercerem dupla função perceberão um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS

Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade.

Paragrafo primeiro: A empregada mãe, até que o filho complete seis meses de idade, terá sua jornada de trabalho reduzida em (uma) horas, destinado à amamentação, garantida a sua remuneração.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado vitimado por acidente do trabalho ou portador de doença profissional, desde seu afastamento até 12 (doze) meses após a alta, sem prejuízo do aviso prévio.

Paragrafo primeiro: Será garantida aos empregados acidentados ou aqueles que venham a contrair doença no âmbito do trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da sua aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego e salários até a concessão do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa não poderá ser feito em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DO DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido o reconhecimento e a estabilidade no emprego, do Delegado Sindical.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÕES SEMANAIS DO TRABALHO**

A duração semanal de trabalho deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas.

Paragrafo primeiro: Para as empresas que adotarem o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias.

Paragrafo segundo: O intervalo intrajornada, para descanso e alimentação, será de 01 (uma) hora.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL**

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos deverão organizar, previamente, escala de revezamento, garantindo mensalmente aos empregados, no mínimo, 02 (dois) descansos aos domingos, sendo vedada à compensação.

Paragrafo primeiro: A não observância da obrigação estabelecida no "caput", dará ao empregado, o direito de receber o domingo trabalhado em dobro, sem prejuízo do valor correspondente ao dia trabalhado.

Paragrafo segundo: Será devida a remuneração em dobro do trabalho, para os demais domingos não contemplados no paragrafo primeiro.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO
BIOMÉTRICO**

As empresas com até 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a manter Livro de Ponto para registro da frequência, cuja jornada deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado. Acima de 10 (dez) empregados a jornada deverá ser anotada no relógio de ponto, salvo quando exigido por Lei, terá as empresa que se adaptar ao ponto eletrônico biométrico.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes de 1º grau, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, além dos demais casos previstos em lei.

Paragrafo primeiro: No caso de nascimento ou aborto natural de filho de empregado, terá ele direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

Paragrafo segundo: No caso de casamento do empregado(a), o mesmo(a) fará jus à licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, excluindo domingos e feriados.

Paragrafo terceiro: Fica estabelecido que as empresas não descontarão o dia, o DSR's e feriados da semana respectiva, nos casos de ausências justificadas e constantes dos itens acima, motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais devidamente comprovadas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais nas seguintes condições:

Paragrafo primeiro: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (lei n 9471/97-dou de 15/07/97), a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Paragrafo segundo: Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO DE ASSENTOS/ BEBEDOUROS

As empresas se obrigam a cumprir o estabelecido na portaria MTB Nº. 23214/78-NR 17 em seu item 17.3.5, ou seja, colocar assento para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os empregados durante as pausas de serviços; bem como bebedouros.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I'S

Fica assegurado, na vigência da presente convenção, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção individual, no máximo de 04 (quatro) por ano, na seguinte conformidade: aos lavadores, macacões, luvas, óculos, botas, aventais, máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: uniforme adequado, calçados apropriados e especificado por órgão competente, capa de chuva e cremes de proteção, por ano, ou por solicitação do empregado.

Paragrafo primeiro: Os macacões, quando substituídos por uniformes que a empresa adotar, serão sempre fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

Paragrafo segundo: Deverá o empregador fornecer para as empregadas, uniformes condizentes com sua função, respeitando os bons costumes e não expondo a empregada a situações vexatórias, ou que insinue outra condição diferente da qual tenha sido contratada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da C.L.T., relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

Paragrafo primeiro: As empresas que tiverem número inferior a 20 empregados, ficam obrigadas a manter em seu quadro de pessoal um Cipeiro indicado pelo Sindicato profissional, conforme NR5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão ou alteração de função de seus empregados, bem como, submetê-los a exames periódicos, pelo menos duas vezes por ano, inclusive os complementares (trans-mucônico e hemograma completo com a contagem de Reticulócitos), obrigatoriamente por médico do trabalho, devendo ser avaliada as suas séries históricas, devendo também as empresas arcar com o ônus deles decorrentes, e fornecer cópia aos empregados, devendo também referidos exames serem realizados durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da respectiva remuneração, naqueles dias.

Paragrafo primeiro: A empresa comunicará os resultados dos exames de que trata o subitem anterior, ao empregado e ao Sindicato profissional, até 07 (sete) dias após a realização dos exames.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o atestado de afastamento e salários (AAS) quando solicitado pelo empregado e deverão fornecê-los, obedecendo aos seguintes prazos máximos: Para fins de obtenção de auxílio doença: 05 (cinco) dias; Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias; Para fins de aposentadoria especial: 05 (cinco) dias para o empregado que estiver em atividade e 05 (cinco) dias para o empregado que tiver prestado serviços a empresa; Para fins de obtenção de quaisquer outros benefícios: 05 (cinco) dias.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

ARTIGO 46 - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Além dos atestados emitidos pelo Setor Público e privado, serão aceitos os atestados médico-odontológico emitidos por profissionais de entidade conveniada ao Sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

ARTIGO 47 - OBRIGADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, o conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do empregado à empresa o vice versa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

ARTIGO 48 - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso às empresas, dos diretores do Sindicato profissional, ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os empregados, individual e segundamente, o coletivamente em lugar adequado

Parágrafo primeiro: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

ARTIGO 49 - RELAÇÕES DE CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical ou assistencial, mediante recibo, uma relação contendo nome, data de admissão e valor da referida contribuição de cada empregado.

REPRESENTANTE SINDICAL

ARTIGO 50 - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas liberarão os diretores do Sindicato profissional, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, sem prejuízo dos respectivos salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários, para que os mesmos se dediquem exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria, ou do exercício da função de representação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 51 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 28 de outubro de 2017, que prévia e expressamente deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO/ES para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição Sindical Assistencial, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 40,00 (quarenta reais), inclusive sobre o 13º salário, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – SINPOSPETRO/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao SINPOSPETRO/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus o beneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2% (dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição individual do empregado que não concordar com o desconto das contribuições, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento na Sede do SINPOSPETRO ou em sua SUB-SEDE, ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, no prazo de desde o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores acima serão recolhidos em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINPOSPETRO-ES, com sede na Rua Ary Siqueira, nº 90, Enseada do Suá, Vitória/ES, por meio de boleto bancário, de cheque nominativo, ordem de pagamento ou depósito na sua conta corrente, de nº 14.713-3, do Banco Bradesco, Agência 3113-5, Vitória/ES, encaminhando até do dia 25 de cada mês, o competente comprovante de pagamento/recolhimento, juntamente com a relação nominal dos funcionários abrangidos por

esta cláusula, contendo: NOME, FUNÇÃO, VALOR DA REMUNERAÇÃO E O VALOR DE RESPECTIVO DESCTO.

PARÁGRAFO QUARTO

Repasado o valor da contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela contribuição recebida, bem como restituições caso se façam necessárias, desde que a empresa comprove o repasse.

PARÁGRAFO QUINTO

Os sindicatos patronais e os profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição Sindical Assistencial" aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser efetuado nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. Esta prática é ilegal e é considerada prática Antissindical e crime contra a organização sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar de todos seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT e conforme Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical no valor de 1 (hum) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, conforme autorização prévia e expressa dos trabalhadores, aprovada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 28 de outubro de 2017, bem como aprovada pela Assembleia Geral Específica realizada no dia 08 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, a relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Normativo, em conformidade com a deliberação da Categoria Econômica, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a recolher as contribuições sindicais patronais nos termos a seguir:

Parágrafo primeiro: A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA**, conforme **Art. 580 a 587 da CLT** serão quitadas pelas empresas de acordo com os prazos e critérios estabelecidos em Lei, as Guias para Recolhimento, poderão ser retiradas através da internet, informando os dados seguintes: CNPJ/MF nº. **02.480.908/0001-75**, Código Sindical nº. **000.000.89993-7**, Grau da Entidade: **Sindicato**, Categoria: **Patronal/Empresa (Empregador)**, UF: **ES**, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato da categoria profissional e o Sindicato da categoria econômica estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após as partes aprovarem o regimento que as regulamentarão nos termos da Lei nº. 9.958, de 12/01/2001.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo coletivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS e SOCIAIS, é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTOS DO ACORDO

O Sindicato dos Empregados poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivas.

Paragrafo primeiro: É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em ação de cumprimento, em nome da própria Entidade reclamante ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento de normas coletivas, ou, ainda, quando houver reclamações plúrimas ao disposto no presente instrumento coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

O descumprimento de qualquer uma destas cláusulas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, a qual será revertida para a parte prejudicada.

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente, para o Sindicato e mais 10% (dez por cento) aos empregados, no caso de violação de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA REVISÃO DE CONVENÇÕES

As partes convenientes se comprometem a iniciar conversações, para a revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDEPRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINPOSPETRO PARTE A

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINPOSPETRO PARTE B

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINPOSPETRO PARTE C

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.